



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 12/08/2022 13:05 - CPD
PRL 1 CPD => PL 1463/2022
PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 1.463, DE 2022

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência à aprendizagem ao longo da vida, nos diferentes tipos etapas e modalidades.

Autor: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

A proposição ora em apreço, PL nº 1.463, de 2022, de autoria do Deputado Glaustin da Fokus, trata do direito das pessoas com deficiência ao aprendizado ao longo da vida, nos diferentes níveis e modalidade de ensino.

Nos termos da proposição, para assegurar às pessoas com deficiência o aprendizado ao longo da vida em todos os níveis e modalidade de ensino, o Estado deverá:

I - manter infraestrutura pública educacional que assegure as adaptações básicas ao acompanhamento integral para educandos;

II - garantir sistema de educação especial em todos os níveis, sem discriminação e ao longo de toda a vida dos estudantes, asseguradas as adaptações das unidades escolares às necessidades individuais;

III - assegurar o direito à matrícula a todas as pessoas com deficiência, obedecidas as normas regulamentares;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221609873100>



* C D 2 2 1 6 0 9 8 7 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

IV - adotar medidas de apoio individualizadas e efetivas de maneira a ofertar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Educação, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa objetiva assegurar às pessoas com deficiência o aprendizado ao longo da vida em todos os níveis e modalidade de ensino, mediante garantia de diversas ações por parte do poder público.

O direito à educação e ao aprendizado ao longo da vida das pessoas com deficiência já se encontra assegurado em diversos diplomas legais, como a Constituição Federal; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que possui status de texto constitucional; a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB); e a Lei nº 13.146, de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a mais representativa dos direitos das pessoas com deficiência.

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito (educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade, inclusive sua oferta para todos os que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

ela não tiveram acesso na idade própria) é direito público subjetivo assegurado pela Constituição Federal a todos os cidadãos, independentemente de ter ou não deficiência (arts. 207, I, e 208, § 1º).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por sua vez, determina, em seu art. 24, que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional sob alegação de deficiência.

O ensino ministrado no Brasil, nos termos do art. 3º, XIII, da LDB, tem como um de seus princípios a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Especificamente no que tange às pessoas com deficiência, a LDB estabelece que a educação especial, modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, tenha início na educação infantil e estenda-se ao longo da vida (art. 58, § 3º), inclusive com a previsão da oferta de educação bilíngue para surdos (art. 60-A, § 2º).

A LBI, em seu Capítulo sobre o direito à educação, prevê:

“Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”

O art. 28 da LBI detalha algumas das medidas a serem empreendidas pelo poder público para assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação e ao aprendizado ao longo da vida, dentre elas:

- garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

- aprimorar os sistemas educacionais, de forma a proporcionar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

- oferta de atendimento educacional especializado e outros serviços e adaptações razoáveis para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade;

- adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Verificamos, portanto, que as determinações que a iniciativa ora analisada pretende instituir já se encontram previstas na legislação em vigor, nos diversos diplomas legais que tratam dos direitos das pessoas com deficiência.

Assim, em que pese a meritória intenção do autor da proposição em apreço, nobre Deputado Glaustin da Fokus, o voto é pela rejeição do PL nº 1.463, de 2022.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2022-7310

